



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 031/2005
30/08/2005

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar a Lei 001/2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 6º da Lei 001/2003 de 14/04/003, passando a ter a seguinte redação que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 6º.- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compõe-se dos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

II -01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

III - 02 (dois) representantes de Organizações não Governamentais, ligadas diretamente a defesa e/ou atendimento ao idoso, legalmente constituídas;

IV - 01 (um) representante do Programa Voluntariado Paranaense PROVOPAR;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Defesa da Família;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

VIII - 01 (um) representante Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

IX - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º

§ 2º. Revogado.

§ 3º. Caberá aos órgãos públicos, organizações não governamentais e conselhos a indicação de seus membros efetivos para titular e suplente para que seja efetivada



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no §3º, deste artigo, quando tratar-se de organização não governamental ou de conselhos implicará na substituição da organização ou conselho infrator.

§ 5º

§6º

§7º

§8º

§9º. Revogado

§10º

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 001/2003, permanecem inalterados, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de agosto de 2005.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal